



**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – GRUPO FÁRMACO -
TERAPÊUTICO – CORTICOESTERÓIDES - (8.2; 10.2; 13.5; 14.1.2;
15.1.2) DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA,
EPER**

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO, REGIME GERAL N.º 2002122



Índice

CAPÍTULO I.....	5
Disposições gerais.....	5
Cláusula 1.ª	5
Objeto.....	5
Cláusula 2.ª	5
Prazo Vigência.....	5
Cláusula 3.ª	6
Preço base.....	6
Artigo 4.º	6
Preço anormalmente baixo.....	6
Cláusula 5.ª	6
Representantes das partes	6
Cláusula 6.ª	6
Contrato	6
Cláusula 7.ª	7
Prazo de entrega.....	7
Cláusula 8.ª	7
Condições de fornecimento e entrega dos bens	7
Cláusula 9.ª	8
Aspetos submetidos à concorrência	8
Cláusula 10.ª	8
Aspetos não submetidos à concorrência	8
Cláusula 11.ª	9
CrITÉRIOS de Adjudicação	9
Preço (Pç) – 80%.....	9
Dose Unitária (DU) – 20%	9
CAPÍTULO II	10
Obrigações contratuais.....	10
SECÇÃO I.....	10
Obrigações do fornecedor	10
Subsecção I.....	10
Disposições gerais.....	10
Cláusula 12.ª	11
Obrigações principais do fornecedor	11
Cláusula 13.ª	11
Conformidade e operacionalidade dos bens	11
Artigo 14.º	12
Patentes, licenças e marcas registadas	12
Cláusula 15.ª	12



Inspeção e testes	12
Cláusula 16. ^a	13
Defeitos ou discrepâncias.....	13
Cláusula 17. ^a	14
Local de entrega dos bens	14
Subsecção II	14
Dever de sigilo	14
Cláusula 18. ^a	14
Objeto do dever de sigilo.....	14
Cláusula 19. ^a	15
Prazo do dever de sigilo.....	15
Cláusula 20. ^a	15
Dados pessoais	15
SECÇÃO II	16
Obrigações do contraente público.....	16
Cláusula 21. ^a	16
Preço contratual	16
Cláusula 22. ^a	17
Condições de pagamento	17
CAPÍTULO III.....	17
Penalidades contratuais e resolução.....	17
Cláusula 23. ^a	17
Penalidades contratuais.....	17
Cláusula 24. ^a	18
Incumprimento do Contrato	18
Cláusula 25. ^a	18
Força maior.....	18
Cláusula 26. ^a	19
Resolução por parte da entidade adjudicante.....	19
Capítulo IV	20
Extinção do Contrato.....	20
Cláusula 27. ^a	20
Aquisição ao abrigo da Central de Compras.....	20
CAPÍTULO IV	20
Seguros.....	20
Cláusula 28. ^a	21
Seguros.....	21
Capítulo V.....	21
Resolução de litígios	21
Cláusula 29. ^a	21
Foro competente	21



Capítulo VI	21
Disposições finais	21
Cláusula 30. ^a	21
Subcontratação e cessão da posição contratual	21
Cláusula 31. ^a	22
Comunicações e notificações	22
Cláusula 32. ^a	22
Contagem dos prazos	22
Cláusula 33. ^a	22
Gestor de Contrato	22
Cláusula 34. ^a	23
Omissões	23
Cláusula 35. ^a	23
Legislação aplicável	23
Cláusula 1. ^a	24
Bens a fornecer	24
Cláusula 2. ^a	24
Catálogos / Amostras	24
Cláusula 3. ^a	24
Características Técnicas	24
Cláusula 4. ^a	25
Conformidade e Especificações dos Bens	25
Cláusula 5. ^a	25
Documentação de apoio à avaliação das propostas	25
ANEXO I	26



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual efetivado que tem por objeto, no âmbito de procedimento por ajuste direto, regime geral a aquisição de Medicamentos – Grupo Fármaco - terapêutico – Corticoesteróides - (8.2; 10.2; 13.5; 14.1.2; 15.1.2) pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER

Com referência ao Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de Março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, com o código CPV – 33600000 - 6 - Produtos Farmacêuticos.

Cláusula 2.^a

Prazo Vigência

O prazo de vigência do contrato: até 31-12-2022.



Cláusula 3.^a

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **55 170,01 €** (cinquenta e cinco mil, cento e setenta euros e um cêntimo), valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 4.º

Preço anormalmente baixo

Para efeitos do presente procedimento aplicam-se as regras do artigo 29.º do DLR 27/2015/A, de 29 de dezembro conjugadas com o artigo 71.º do CCP, na parte que lhe for aplicável, para efeitos de determinação do preço anormalmente baixo.

Cláusula 5.^a

Representantes das partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte, da identidade e dos contratos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

Cláusula 6.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões, do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, se os houver;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 7.ª

Prazo de entrega

O prazo para entrega da mercadoria será até 21 (vinte e um) dias a contar a emissão da nota de encomenda.

Cláusula 8.ª

Condições de fornecimento e entrega dos bens

1. O fornecimento é precedido de nota de encomenda.
2. A entrega dos bens deve ser acompanhada de guia de remessa/fatura, na qual se menciona o número da nota de encomenda, quantidade, produto e preço.
3. Os bens entregues devem:



- i) Ser objeto de receção, na receção dos Serviços Farmacêuticos do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER identificado na cláusula 17.^a, indicado na respetiva nota de encomenda, sob pena de ser considerado fornecimento a título gratuito;
 - ii) Corresponder ao equipamento adjudicado, melhor identificado nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante;
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.^a

Aspetos submetidos à concorrência

Sem prejuízo do disposto no número seguinte o **preço** e a **dose unitária** constituem os aspetos submetidos à concorrência.

Cláusula 10.^a

Aspetos não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, consideram-se todos os aspetos constantes do Caderno de Encargos, e não contemplados no artigo 7.º, como aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência, a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos termos ou condições os desrespeitem.



Cláusula 11.^a

Critérios de Adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade de Multifator, em que os critérios de avaliação da proposta são o preço e a dose unitária.

Preço (Pç) – 80%

Dose Unitária (DU) – 20%

A classificação final é dada pela seguinte fórmula: (1)

Em que, de seguida, se apresenta em detalhe como se pontua cada um dos critérios.

$$(1) CF = Pç + DU$$

Preço – Pç

O Preço do bem Pç (em %) deverá ser calculado pela fórmula seguinte:

$$Pç = 0,80 \times \left(\frac{PB - VP}{PB} \right)$$

Em que VP representa o valor da proposta apresentada pelo concorrente.

Se VP for superior ao preço base definido no Anexo I, o concorrente é excluído.

O valor de Pç transporta-se diretamente para a equação (1).

Em que PB representa o valor do preço base definido no Anexo I.

Dose Unitária - DU



Se o produto for adaptado à dose unitária terá uma percentagem de 20%. Se o produto não for adaptado à dose unitária terá uma percentagem de 0%. Transporta-se diretamente para a equação (1).

Em que, para ser considerado Dose Unitária tem de conter:

- a) Denominação Comum Internacional (DCI);
- b) Lote;
- c) Validade;
- d) Dose;
- e) Forma Farmacêutica.

A adjudicação será feita separadamente por lotes;

Em caso de empate, a adjudicação será feita à proposta que não apresentar valor mínimo de encomenda ou quantidade mínima para entrega.

Se mesmo assim persistir a igualdade, a adjudicação será feita à proposta selecionada na sequência de sorteio a realizar presencialmente, com todos os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

SECÇÃO I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais



Cláusula 12.^a

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens adjudicados identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens objeto do presente procedimento.
- c) Comunicar ao Hospital, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações designadamente:

- i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
- ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
- iii. Substituição de artigos;
- iv. Descontinuação definitiva de artigos.

Cláusula 13.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no “mapa de quantidades estimadas / preço base” do presente Caderno de Encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua boa e integral utilização e funcionamento.



3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 14.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas e/ou patentes registadas ou licenças são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.^a

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 15 (quinze) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas Clausulas Técnicas do presente Caderno de Encargos que dele faz parte integrante e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.



2. Durante a fase de inspeção qualitativa e quantitativa dos bens, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 16.^a

Defeitos ou discrepâncias

1. Se, nos previstos na cláusula anterior, não for comprovada a conformidade dos bens objeto do contrato, de acordo com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Clausulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização da aceitação, nos termos da cláusula anterior.

4. São suscetíveis de devolução os artigos entregues cuja informação requerida seja insuficiente, confusa, com rasuras ou incorreções.

5. Caso o adjudicatário não efetue, em devido tempo, a substituição dos produtos defeituosos, pode a entidade adjudicante providenciar pela aquisição de produtos idênticos junto de outro fornecedor, ficando o adjudicatário responsável por todos os encargos daí decorrentes.



Cláusula 17.^a

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato devem ser entregues, nas instalações do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.

Receção dos Serviços Farmacêuticos – 2º piso
Avenida D. Manuel I,
9500 – 370 Ponta Delgada

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 18.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor e respetivos colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, relativa à entidade adjudicante, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que são comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 19.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 20.^a

Dados pessoais

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, e o fornecedor vinculam-se ao estrito cumprimento da legislação europeia e nacional em matéria de proteção de dados pessoais.
2. O tratamento de dados pessoais encontra-se limitado, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD), a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, e o fornecedor estejam adstritos.
3. O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, e o fornecedor assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
4. O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, e o fornecedor apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação pública, portal dos



contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

5. O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, e o fornecedor obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato.

6. O fornecedor encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.

7. Com a cessação do contrato, o fornecedor devolve ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação em vigor.

SECÇÃO II

Obrigações do contraente público

Cláusula 21.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o fornecedor ser sujeito passivo desse imposto.

2. O preço global estimado é de **55 170,01 €** (cinquenta e cinco mil, cento e setenta euros e um cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como



quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato, incluindo licenças de exportação e importação.

4. É da responsabilidade do fornecedor o pagamento de quaisquer impostos, taxas e direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato.

Cláusula 22.^a

Condições de pagamento

1- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

2- Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito bancário indicada pelo adjudicatário.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 23.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato ou do presente Caderno de Encargos por causa imputável ao adjudicatário, designadamente, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante poderá, em



caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário.

2. Os pagamentos previstos nos números anteriores serão pagos após notificação da entidade adjudicante, através do meio por este indicado, e poderão ser sujeitos a desconto em faturas ainda não liquidadas.

Cláusula 24.^a

Incumprimento do Contrato

1. Caso o Co-contratante não cumpra de forma exata e pontual às obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o Contraente Público notificará-lo-á para suprir as falhas, dentro de um prazo razoável, não superior a 10 (dez) dias.

2. O número anterior não será aplicado quando o cumprimento da obrigação contratual se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse pela mesma.

Cláusula 25.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 26.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor



violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega do equipamento objeto do contrato superior a dois meses ou;
 - b) Declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá o prazo referido na alínea anterior;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Capítulo IV

Extinção do Contrato

Cláusula 27.^a

Aquisição ao abrigo da Central de Compras

A execução do contrato poderá ser suspensa em todo ou em parte pelo Contraente Público, caso os bens constantes deste procedimento venham a ser contratados em novo procedimento no âmbito da realização de um Contrato Público de Aprovisionamento pela Central de Compras da Secretaria Regional da Saúde, e a sua aquisição venha a ser tornada obrigatória para as entidades abrangidas pelo Serviço Regional de Saúde, mediante publicação de portaria de obrigatoriedade para a aquisição dos respetivos bens, pelo Exmo. Sr. Secretário da Saúde.

CAPÍTULO IV

Seguros



Cláusula 28.^a

Seguros

É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do presente contrato a celebrar, inclusive os relacionados com o transporte dos bens até aos locais de entrega definidos no presente Caderno de Encargos.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 29^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 30.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 31.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 32.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 33.^a

Gestor de Contrato

O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER, dando cumprimentos ao previsto no artigo 290º- A do CCP, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste último.



Cláusula 34.^a

Omissões

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Programa, aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no CCP, retificado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/ 2017, de 31 de agosto, e respetivas alterações e regulamentação.

Cláusula 35.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Bens a fornecer

1. Os bens objeto do presente procedimento, destinam – se ao uso no Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER, constantes do “Mapa de Quantidades/ Preço Base” do Caderno de Encargos.
2. De acordo com o objeto do contrato pretende-se a aquisição de Medicamentos – Grupo Fármaco - terapêutico – Corticoesteróides - (8.2; 10.2; 13.5; 14.1.2; 15.1.2). O não cumprimento das especificações constantes no anexo I implica a exclusão da proposta

Cláusula 2.^a

Catálogos / Amostras

1. Para apreciação das propostas, o júri, em caso de dúvida sobre as características apresentadas, poderá sob pena de exclusão da proposta, notificar os concorrentes para apresentação de amostras do produto em causa.
2. As amostras devem ser entregues até 5 (cinco) dias úteis após a respetiva notificação, devidamente referenciadas (nome do concorrente, referência do concurso, código do artigo e etiquetagem com descrição da composição do material), sem qualquer encargo financeiro para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER, na morada indicada no artigo 14.º do Programa do Concurso.

Cláusula 3.^a

Características Técnicas

O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER só aceita medicamentos cuja validade seja igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.



Cláusula 4.^a

Conformidade e Especificações dos Bens

1. Os bens devem ser entregues na receção dos Serviços Farmacêuticos – 2º Piso, do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, após a receção da Nota de Encomenda.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens são da responsabilidade do Cocontratante.
3. Os Bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.
4. Nas situações em que os bens não possam ser aceites no ato da entrega por razões de qualidade e /ou segurança, o contraente público fixa um prazo de 48 horas ao Cocontratante para a sua substituição.
5. O cocontratante não poderá entregar os bens que não constam da sua proposta e que não tenham sido objeto de adjudicação. Em caso de defeito ou discrepância dos bens adjudicados (ato da entrega e/ou durante o uso efetivo) o cocontratante fica obrigado a substituir o bem sem qualquer tipo de encargo para o contraente público, num prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos.

Cláusula 5.^a

Documentação de apoio à avaliação das propostas

Os catálogos ou informações técnicas dos produtos identificados na proposta são fornecidas a expensas do fornecedor, e deverão conter a identificação das especificações ou normas a que as mesmas obedecem, bem como o código adotado pelo contraente público.



ANEXO I

Lote	Posição	Código	DCI	Unidade	CHNM	Preço Base	Estimativa	Preço Base Total	Observações
1	1.1	156010	BETAmetasona 0.5 mg/g + Ácido salicílico 30 mg/g Pom Bisn 30 g	BISN.	10009567	2,67 €	10	26,70 €	
2	2.1	156006	BETAmetasona 0.5 mg/g Cr Bisn 30 g	BISN.	10000575	2,17 €	300	651,00 €	
3	3.1	156014	BETAmetasona 0.5 mg/g Pom Bisn 30 g	BISN.	10000600	2,17 €	180	390,60 €	Nº registo Infarmed: 9419408
4	4.1	156234	BETAmetasona 0.5 mg/ml Sol oral Fr 30 ml	FRASC.	10000664	1,38 €	72	99,36 €	
5	5.1	156003	BETAmetasona 1 mg/g Cr Bisn 30 g	BISN.	10000582	2,19 €	100	218,92 €	
6	6.1	156232	BETAmetasona dipropionato 10mg/2ml + Betametasona fosfato 4mg/2ml IA ID IM IS Pe	AMP.	10000689	2,59 €	70	181,58 €	
7	7.1	156230	DEXAmetasona 0.5 mg Comp	COMP.	10016693	0,05 €	3810	201,23 €	
8	8.1	156027	DEXAmetasona 4 mg Comp	COMP.	10099811	0,21 €	24000	4 927,20 €	
	8.2	156228	DEXAmetasona 8 mg Comp	COMP.	10074942	0,41 €	8 010	3 294,51 €	
9	9.1	156229	DEXAmetasona 5 mg/1 ml Sol inj Fr 1 ml IArticular IM ISSinovial IV	AMP.	10079875	1,25 €	17000	21 250,02 €	
10	10.1	156903	Deflazacorte 22.75 mg/ml Susp oral Fr 13 ml	FRASC.	10022283	6,49 €	10	64,93 €	
11	11.1	156902	Deflazacorte 30 mg Comp	COMP.	10046697	0,28 €	300	82,50 €	
	11.2	156901	Deflazacorte 6 mg Comp	COMP.	10013520	0,06 €	300	18,04 €	
12	12.1	156937	Glucosamina 1500 mg Pó sol oral Saq	SAQUETA	10040331	0,10 €	300	30,00 €	
13	13.1	156270	Hidrocortisona 10 mg Comp	COMP.	10026520	0,21 €	500	105,36 €	
14	14.1	156022	Hidrocortisona 10 mg/g + Ácido fusídico 20 mg/g Cr Bisn 30 g	BISN.	10054167	7,11 €	20	142,20 €	
15	15.1	156275	Hidrocortisona 100 mg Pó sol inj Fr IM IV	AMP.	10054516	0,78 €	1800	1 404,00 €	
16	16.1	156936	Metilprednisolona 1000 mg Pó sol inj Fr IM IV	AMP.	10028820	9,09 €	180	1 635,32 €	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
DIRECÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPER

Lote	Posição	Código	DCI	Unidade	CHNM	Preço Base	Estimativa	Preço Base Total	Observações
17	17.1	156934	Metilprednisolona 125 mg Pó sol inj Fr IM IV	AMP.	10046868	2,49 €	700	1 743,00 €	
18	18.1	156930	Metilprednisolona 16 mg Comp	COMP.	10056823	0,16 €	1600	255,36 €	
	18.2	156931	Metilprednisolona 4 mg Comp	COMP.	10026043	0,06 €	600	36,52 €	
19	19.1	156933	Metilprednisolona 40 mg Pó sol inj Fr IM IV	AMP.	10059463	1,01 €	14000	14 140,00 €	
20	20.1	156932	Metilprednisolona 40 mg/1 ml Susp inj Fr 1 ml Intralesional IM ISSinovial Rectal	AMP.	10079779	1,01 €	600	606,00 €	Administração Intralesional Intra-Muscular Intra-Sinovial Rectal
21	21.1	156935	Metilprednisolona 500 mg Pó sol inj Fr IM IV	AMP.	10028813	4,72 €	80	377,60 €	
22	22.1	156013	prednisoLOna 1.9 mg/g + Cinchocaína 5 mg/g Pom rect Bisn 30 g	BISN.	10081292	2,97 €	300	891,00 €	
23	23.1	156615	prednisoLOna 20 mg Comp	COMP.	10003070	0,08 €	9600	729,06 €	
	23.2	156610	prednisoLOna 5 mg Comp	COMP.	10003062	0,04 €	30000	1 285,21 €	
24	24.1	156620	prednisoLOna 25 mg Pó sol inj Fr IM IV	AMP.	10003105	4,25 €	90	382,78 €	
								55 170,01 €	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
DIRECÇÃO REGIONAL DA SAÚDE

HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPER
